



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.218 DE 27 DE Junho DE 2011.**

Projeto de Lei nº 030/2011, de autoria do Vereador João Carlos Sousa Abreu - PR.

“Dispõe sobre a reserva de vagas para idosos e deficientes físicos, nos Conjuntos Habitacionais populares construídos pela Prefeitura Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento, das vagas nos conjuntos habitacionais populares construídos pela Prefeitura Municipal e em parceria com a mesma, para as pessoas idosas e deficientes físicos, respeitadas as condições gerais estabelecidas no processo de escolha.

§ 1º - Se o número de pessoas idosas e deficientes físicos for maior do que as vagas asseguradas pelo percentual do “caput” deste artigo passam os contemplados, automaticamente, a concorrer com os demais pretendentes..

§ 2º - Entende-se por idoso, para fins desta Lei, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 3º - Ao deficiente físico que pretender concorrer às vagas asseguradas no “caput” deste artigo, exigir-se-á o preenchimento das condições estabelecidas nos incisos do Art. 3º, desta Lei.

**Art. 2º** - Ficam os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares públicos ou subsidiados com recursos públicos reservados, preferencialmente, aos idosos e portadores de deficiência, contemplados como beneficiários nos programas habitacionais.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Parágrafo Único** – A preferência de que trata o “caput” deste artigo , estende-se aos beneficiários dos aludidos programas, cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

**Art. 3º** - A garantia de preferência dos andares térreos para os casos, cujo beneficiário ou seu dependente legal seja portador de deficiência dar-se-á observadas as seguintes condições:

I – deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais;

II – atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inciso anterior.

**Art. 4º** - Na existência de beneficiários contemplados apresentando as características referidas nesta Lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de junho de 2011.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**

Prefeito Municipal